



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 474, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 455, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, cria a Unidade de Controle Interno do Município de Ibaíti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** O caput e o §1º do artigo 7º da Lei nº 455, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 7º - Lei específica disporá sobre a instituição de Cargo Comissionado de Coordenação do Sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.*

*§1º - A designação de Cargo Comissionado de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:*

**Art. 2º** - Acrescentam-se os §§ 4º e 5º ao artigo 8º da Lei nº 455, de 2006, com as seguintes redações:

*Art. 8º - ....*

*.....*

*§4º - O ocupante do cargo de Coordenador do Controle Interno terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, coincidindo com a vigência do PPA.*

*§ 5º - Comprovada a desídia no exercício de Coordenador do Controle Interno, o ocupante poderá ser exonerado da função antes de findo o mandato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e sete (01.10.2007).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal